

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/SEME/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	6019.2022/0003343-2
EDITAL N.º:	021/SEME/2022
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico – Sistema BEC
TIPO:	Menor preço unitário
OBJETO:	Constituição de Ata de Registro de Preços para aquisição de Materiais Esportivos e de Lazer para serem utilizados nos programas e projetos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme as especificações, quantidades e condições de fornecimento, constantes nas especificações previstas no Anexo I.

O Município de São Paulo, pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, neste ato representada pelo Sr. Chefe de Gabinete, **Ricardo Pires Calciolari**, adiante denominada simplesmente **SEME**, e a empresa **A.M.V. Comércio Promoções Eventos Esportivos e Arbitragens Ltda**, com sede na Av. Thomas Edison, 439 – Barra Funda, no Município de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.286.781/0001-95, neste ato, representada por seu representante legal seu sócio proprietário, Sr. **Açuel Marques Veiga**, portador da cédula de identidade RG nº 10.366.166-9 e inscrito no CPF sob o nº 016.348.258-61, adiante simplesmente designada **DETENTORA**, nos termos da autorização contida no despacho de sei 076734001 do processo em epígrafe, publicado no DOC de 07/01/223, têm entre si, justo e acordado a presente Ata de Registro de Preço, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal 13.278/02, Decreto n. 44.279/03, alterações trazidas pelo Decreto 56.144 de 1º de junho de 2015, normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

- 1.1. Constitui o objeto a Constituição de Ata de Registro de Preços para aquisição de Materiais Esportivos e de Lazer para serem utilizados nos programas e projetos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme as especificações, quantidades e condições de fornecimento, constantes nas especificações previstas no Anexo I do edital do pregão eletrônico, que passa a integrar a presente ARP.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO**

- 2.1 O valores totais dos materiais constante das exigências do Anexo I do Edital n.º 021/SEME/2022 serão de:



Lote 01 – Bolas (Modalidades Diversas)

Item	Quant.	Padrão	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	300	Unid	Bola de Borracha, para iniciação, circunferência de 48 cm a 50 cm, peso de 180 a 200 gramas, contendo em seu interior câmara em butil, matrizada, confeccionada em borracha, miolo removível, com 02 (dois) miolos para substituição. Nº 10	LCM	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
2	300	Unid	Bola de Borracha, para iniciação, circunferência de 54 cm a 59 cm, peso de 250 a 270 gramas, contendo em seu interior câmara em butil, matrizada, confeccionada em borracha, miolo removível, com 02 (dois) miolos para substituição. Nº 12	LCM	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
3	300	Unid	Bola de Borracha, para iniciação, circunferência de 65 cm a 71 cm, peso de 350 a 450 gramas, contendo em seu interior câmara em butil, matrizada, confeccionada em borracha, miolo removível, com 02 (dois) miolos para substituição. Nº 14	LCM	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00
4	300	Unid	Bola Oficial de Basquete, tamanho mirim, matrizada, confeccionada em Microfibra, diâmetro 72 -74 cm, peso 450 a 500g, Câmara construída a base de borracha butílica estruturada com anéis internos e 6 discos posicionados simetricamente, miolo alongado, removível e lubrificado.	Penalty	R\$ 249,00	R\$ 74.700,00
5	500	Unid	Bola Oficial de Basquete, tamanho feminino, matrizada, confeccionada em Microfibra, diâmetro 72 -74 cm, peso 510 a 567g, Câmara construída a base de borracha butílica estruturada com anéis internos e 6 discos posicionados simetricamente, miolo alongado, removível e lubrificado.	Penalty	R\$ 249,00	R\$ 124.500,00



6019.2022/0003343-2

6	500	Unid	Bola Oficial de Basquete, tamanho masculino, matrizada, confeccionada em Microfibra, diâmetro 75 -77 cm, peso 580 a 620g, Câmara construída a base de borracha butílica estruturada com anéis internos e 6 discos posicionados simetricamente, miolo alongado, removível e lubrificado.	Penalty	R\$ 249,00	R\$ 124.500,00
7	300	Unid	Bola Oficial de Basquete, tamanho feminino/mirim, matrizada, confeccionada em borracha, diâmetro 72 -74 cm, peso 450 a 500g, Câmara construída a base de borracha butílica estruturada com anéis internos e 6 discos posicionados simetricamente, miolo alongado, removível e lubrificado.	Penalty	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00
8	500	Unid	Bola Oficial de Basquete, tamanho adulto, matrizada, confeccionada em borracha, diâmetro 75 -78 cm, peso 600 a 650g, Câmara construída a base de borracha butílica estruturada com anéis internos e 6 discos posicionados simetricamente, miolo alongado, removível e lubrificado.	Penalty	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00
9	1000	Unid	Bola Oficial de Futebol de Campo, Termosoldada, contendo 8 gomos, confeccionada em PU, diâmetro 68- 70cm, peso 410 a 450g, Câmara construída a base de borracha butílica estruturada com anéis internos e 6 discos posicionados simetricamente, miolo alongado, removível e lubrificado.	Penalty	R\$ 110,00	R\$ 110.000,00
10	1000	Unid	Bola Oficial de Futebol de Campo, tecnologia duotec com 32 gomos, confeccionada em Microfibra, diâmetro 63,5- 66 cm, peso 350 a 390g, Câmara construída a base de borracha butílica estruturada com anéis internos e 6 discos posicionados simetricamente, miolo alongado, removível e lubrificado.	Penalty	R\$ 110,00	R\$ 110.000,00



11	1000	Unid	Bola Oficial de Futebol de Campo, Termosoldada, contendo 14 gomos, confeccionada em material composto de fios reciclados de garrafas PET, diâmetro 68,5-69,5cm, peso 420 a 445g, Câmara construída a base de borracha butílica estruturada com anéis internos e 6 discos posicionados simetricamente, miolo alongado, removível e lubrificado.	Penalty	R\$ 381,60	R\$ 381.600,00
12	1000	Unid	Bola Oficial de Futebol de Campo, personalizada com logotipo da secretaria de esportes, costurada à mão e termocolada, com 32 gomos, confeccionada em Microfibras, diâmetro 68-70 cm, peso 410 a 450g, Câmara construída a base de borracha butílica estruturada com anéis internos e 6 discos posicionados simetricamente, miolo alongado, removível e lubrificado	Penalty	R\$ 100,00	R\$ 100.000,00
13	500	Unid	Bola Oficial de Futsal, com 8 gomos termosoldados, confeccionada em PU. Com camada Neogel, forro termofixo, diâmetro 49-52 cm, peso 250-280 gramas, Câmara construída a base de borracha butílica estruturada com anéis internos e 6 discos posicionados simetricamente, miolo alongado, removível e lubrificado.	Penalty	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
14	500	Unid	Bola Oficial de Futsal, com 8 gomos termosoldados, confeccionada em PU. Com camada Neogel, forro termofixo, diâmetro 55-58cm, peso 350 a 380g, Câmara construída a base de borracha butílica estruturada com anéis internos e 6 discos posicionados simetricamente, miolo alongado, removível e lubrificado.	Penalty	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
15	500	Unid	Bola Oficial de Futsal, com 8 gomos termosoldados, confeccionada em PU. Com camada Neogel, forro termofixo, diâmetro 52-55cm, Câmara 6D, peso 300 a 330g Câmara construída a base de borracha butílica estruturada com anéis internos e 6 discos posicionados simetricamente, miolo alongado,	Penalty	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00



			removível e lubrificado.			
16	500	Unid	Bola Oficial de Futsal, com 8 gomos termosoldados, confeccionada em PU, com camada Neogel, forro termofixo, diâmetro 62-64cm, peso 400 a 440g, Câmara construída a base de borracha butílica estruturada com anéis internos e 6 discos posicionados simetricamente, miolo alongado, removível e lubrificado.	Penalty	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
17	500	Unid	Bola Oficial de Futsal, com 11 gomos termosoldados, confeccionada em PU pró com camada Neotec, forro termofixo, diâmetro 62,5 – 63,5cm, peso 410 a 430g, Câmara construída a base de borracha butílica estruturada com anéis internos e 6 discos posicionados simetricamente, miolo alongado, removível e lubrificado	Penalty	R\$ 170,00	R\$ 85.000,00
18	500	Unid	Bola Oficial de Futsal, com 06 gomos fusionados, confeccionada em PU, forro termofixo, diâmetro 62-64cm, peso 410 a 440g, Câmara construída a base de borracha butílica estruturada com anéis internos e 6 discos posicionados simetricamente, miolo alongado, removível e lubrificado.	Penalty	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
19	500	Unid	Bola Oficial de Futsal, com 06 gomos fusionados, confeccionada em PU, forro termofixo, diâmetro 55-58cm, peso 350 a 380g, Câmara construída a base de borracha butílica estruturada com anéis internos e 6 discos posicionados simetricamente, miolo alongado, removível e lubrificado.	Penalty	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00



20	500	Unid	Bola Oficial de Futsal, com 06 gomos fusionados, confeccionada em PU, forro termofixo, diâmetro 52-55cm, peso 300 a 330g, Câmara construída a base de borracha butílica estruturada com anéis internos e 6 discos posicionados simetricamente, miolo alongado, removível e lubrificado..	Penalty	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
21	200	Unid	BOLA HANDEBOL H2L (OFICIAL) – Bola de Handebol, confeccionada em PU Pró costurada à mão com 32 gomos, com 54-56cm de circunferência, pesando entre 325 à 375 gramas, câmara em Câmara construída a base de borracha butílica estruturada com anéis internos e 6 discos posicionados simetricamente, miolo alongado, removível e lubrificado..	Penalty	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00
22	200	Unid	BOLA HANDEBOL H1L (OFICIAL) – Bola de Handebol, confeccionada em PVC fusionada com 32 gomos, 50-52cm de circunferência, pesando entre 290 à 330 gramas, câmara em Câmara construída a base de borracha butílica estruturada com anéis internos e 6 discos posicionados simetricamente, miolo alongado, removível e lubrificado.	Penalty	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
23	200	Unid	BOLA HANDEBOL H2L (OFICIAL) – Bola de Handebol, confeccionada em PVC fusionada com 32 gomos, 54-56cm de circunferência, pesando entre 325 à 375 gramas, câmara em Câmara construída a base de borracha butílica estruturada com anéis internos e 6 discos posicionados simetricamente, miolo alongado, removível e lubrificado.	Penalty	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
24	200	Unid	BOLA HANDEBOL H3L (OFICIAL) – Bola de Handebol, confeccionada em PVC fusionada com 32 gomos, 8-60cm de circunferência, pesando entre 425 à 475 gramas, câmara em Câmara construída a base de borracha butílica estruturada com anéis internos e 6 discos posicionados simetricamente, miolo alongado, removível e lubrificado.	Penalty	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
25	200	Unid	BOLA HANDEBOL H1L (OFICIAL) – Bola de Handebol, confeccionada	Penalty	R\$ 170,00	R\$ 34.000,00

			em PU Pró costurada à mão com 32 gomos, com 50-52cm de circunferência, pesando entre 290 à 330 gramas, câmara em Câmara construída a base de borracha butílica estruturada com anéis internos e 6 discos posicionados simetricamente, miolo alongado, removível e lubrificado.			
26	200	Unid	BOLA HANDEBOL H3L (OFICIAL) – Bola de Handebol, confeccionada em PU Pró costurada à mão com 32 gomos, com 58-60cm de circunferência, pesando entre 425 à 475 gramas, câmara em Câmara construída a base de borracha butílica estruturada com anéis internos e 6 discos posicionados simetricamente, miolo alongado, removível e lubrificado..	Penalty	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00
27	300	Unid	Bola Oficial de Voleibol, com 18 gomos termosoldados, confeccionada em Microfibra com forro termofixo e camada interna neotec, diâmetro 65-67cm, peso 260 a 280g, Câmara construída a base de borracha butílica estruturada com anéis internos e 6 discos posicionados simetricamente, miolo alongado, removível e lubrificado.	Penalty	R\$ 180,00	R\$ 54.000,00
28	300	Unid	Bola Oficial de Voleibol, com 18 gomos termosoldados, confeccionada em PU com forro termofixo e camada interna em EVA, diâmetro 65-67cm, peso 260 a 280g, Câmara construída a base de borracha butílica estruturada com anéis internos e 6 discos posicionados simetricamente, miolo alongado, removível e lubrificado.	Penalty	R\$ 69,00	R\$ 20.700,00
29	300	Unid	Bola Oficial de Voleibol de Praia, personalizada, , termosoldada, com 12 gomos, confeccionada em Microfibra com camada interna de neogel, diâmetro 66-68cm, peso 260 a 280g, Câmara construída a base de borracha butílica estruturada com anéis internos e 6 discos posicionados simetricamente, miolo alongado, removível e lubrificado..	Penalty	R\$ 170,00	R\$ 51.000,00



6019.2022/0003343-2

30	500	Unid	Bola oficial de futebol society, com 14 gomos termosoldados, confeccionada em PU Pró com camada interna em neogel, diâmetro 66-69cm, peso 425 a 450g, Câmara construída a base de borracha butílica estruturada com anéis internos e 6 discos posicionados simetricamente, miolo alongado, removível e lubrificado.	Penalty	R\$ 170,00	R\$ 85.000,00
31	500	Unid	Bola oficial de futebol society, com 06 gomos fusionados, confeccionada em PU, diâmetro 66-69cm, peso 420 a 450g, Câmara construída a base de borracha butílica estruturada com anéis internos e 6 discos posicionados simetricamente, miolo alongado, removível e lubrificado.	Penalty	R\$ 69,00	R\$ 34.500,00
32	500	Unid	BOLA FUTEBOL SOCIETY, confeccionada em PU, contendo 8 gomos, termosoldada, com 66-69cm de circunferência, pesando entre 420 à 450 gramas, Câmara construída a base de borracha butílica estruturada com anéis internos e 6 discos posicionados simetricamente, miolo alongado, removível e lubrificado.	Penalty	R\$ 90,00	R\$ 45.000,00
33	1000	Unid	Bola de tênis oficial, tubo ou lata com 3 unidades, material: feltro, cor amarela/confeccionada em borracha revestida de feltro na cor amarela, em tubo pressurizado com 3 unidades.	Wilson	R\$ 40,00	R\$ 40.000,00
					VALOR GLOBAL LOTE 01	R\$ 1.925.000,00

Valor Total do Lote 01 – R\$ 1.925.000,00 (um milhão, novecentos e vinte e cinco mil reais)

- 2.2 Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.3. O reajuste será calculado nos termos da Portaria SF nº 389/2017 pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
- 2.4. Fica vedado reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 2.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

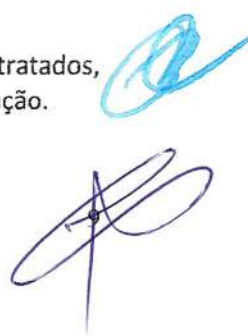



**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a **partir da data da sua assinatura**, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 3.2. A detentora da ata devesse manifestar, por escrito, seu eventual interesse na não prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência.
 - 3.2.1. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover a prorrogação da Ata por mais um período de 12 meses, satisfeitas as exigências do Decreto 56.144 de 1º de junho de 2015.

**CLÁUSULA QUARTA
DA EXECUÇÃO/ FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA**

- 4.1. No ato da adesão desta Ata de Registro de Preço, o objeto deverá ser entregue parceladamente, no Almoxarifado da SEME, localizada na Rua Pedro de Toledo, 1651 – Vila Clementino – São Paulo/SP. Horário de entrega: A combinar no período de segunda-feira a sexta-feira das 9h30 as 12h30 e das 14h30 as 16h30 horário oficial de Brasília, DF, em conformidade com o estabelecido no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Detentora as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da contratação pretendida.
- 4.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue conforme as especificações do Termo de Referência.
- 4.3. O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos após emissão da ordem de fornecimento.
- 4.4. Junto com os materiais deverá ser entregue a seguinte documentação pelo fornecedor:
 - 4.4.1. Via da Nota Fiscal;
 - 4.4.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
 - 4.4.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
 - 4.4.4. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 4.5. A Detentora responsabilizar-se-á integralmente pelos materiais contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.



6019.2022/0003343-2

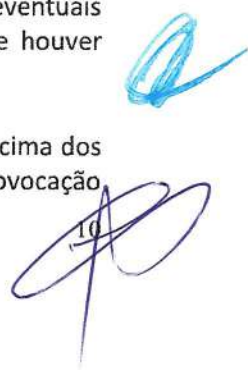
- 4.6. O objeto desta Ata de Registro de Preço poderá ser contratado de acordo com a necessidade da Administração, após demonstração da conveniência da contratação, mediante prévia pesquisa de preços efetuada para o quantitativo total a ser fornecido.
- 4.7. A PMSP/SEME poderá reter dos pagamentos devidos, importâncias correspondentes a eventuais prejuízos, até a solução das mesmas.
- 4.8. A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá(ão) certificar-se da conveniência de utilizar(em) a presente Ata de Registro de Preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para a contratação pretendida, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 4.9. As contratações apenas estarão caracterizadas após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento emitidas pela(s) unidade(s) requisitante(s), as quais deverão ser precedidas da emissão da competente nota de empenho, ou contrato, para cuja retirada a DETENTORA deverá se apresentar no prazo máximo de 48 Horas - Horário Oficial de Brasília - DF.

CLÁUSULA QUINTA DA EMBALAGEM

- 5.1. Os produtos deverão ser embalados conforme praxe do fabricante e conforme mencionado na descrição, protegendo a integridade do material durante o transporte e estocagem, com indicação, em língua portuguesa, da quantidade e/ou peso líquido, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 6.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluído frete até os locais de entrega.
- 6.2. O preço registrado poderá ser objeto de revisão ou readequação, de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da detentora à PMSP/SEME, desde que acompanhada de documentos que comprovem, convincentemente, a procedência do pedido.
- 6.3. A PMSP/SEME poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes, nos termos do artigo 11 da lei Municipal nº 13.278/02.
- 6.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP/SEME à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata.
 - 6.4.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação



6019.2022/0003343-2

da PMSP/SEME, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar o novo preço que substituirá o então registrado.

6.4.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS FORNECIMENTOS

- 7.1. Os fornecimentos decorrentes desta ata consubstanciar-se-á na assinatura do contrato administrativo ou na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. A recusa da detentora da Ata de Registro de Preços em retirar a nota de empenho, caracteriza descumprimento de obrigações, podendo acarretar-lhe as sanções previstas na Cláusula Décima Quinta do presente instrumento.
- 7.3. Após formalização do pedido, a empresa detentora da Ata, terá o para retirada da nota de empenho de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de convocação ou publicação da convocação no D.O.C.
- 7.4. Para a retirada de cada nota de empenho perante a unidade requisitante, a detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 7.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - 7.4.2. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;
 - 7.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.
 - 7.4.4. Comprovante obtido via internet, de não inscrição da empresa no CADIN.

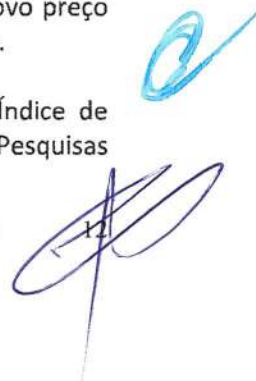
CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do adimplemento do objeto da avença, em cada uma de suas parcelas mensais ou de evento específico mediante o fornecimento dos materiais, acompanhado dos documentos relacionados na Portaria SF nº 170/2020 ou outra que a venha substituir, bem assim de atestado de recebimento e aprovação do(s) fornecimentos pela Prefeitura.



6019.2022/0003343-2

- 8.2. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.3. De acordo com a Portaria nº 5/12- SF dever-se-á aplicar compensação financeira, quando houver atraso nos pagamentos devidos, dos contratos celebrados pela PMSP, por culpa exclusiva desta, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa a tal atraso, nos termos legais.
- 8.3.1. O pagamento da compensação financeira supramencionada dependerá de requerimento a ser formalizado pelo contratado.
- 8.3.2. Para fins de cálculo da compensação financeira acima descrita, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 8.4. O preço contratado somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta nos termos do Decreto Municipal n.º 48.971/07.
- 8.4.1. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta (01/12/2022), nos termos previstos no item 2 da Portaria SF/68/97.
- 8.5. O preço registrado poderá ser revisto nas seguintes condições em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:
- 8.5.1. Independentemente de solicitação da DETENTORA, o preço registrado poderá ser reduzido em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor.
- 8.5.2. O preço registrado poderá ser revisto mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como acordo coletivo homologado pelo sindicato, notas fiscais de aquisição de equipamentos, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.
- 8.5.3. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e, para efeito do pagamento das medições realizadas entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela detentora.
- 8.6. O reajuste será calculado nos termos da Portaria SF nº 389/2017 pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.



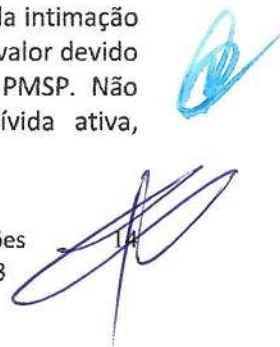
- 8.7. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data do reajuste.
- 8.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 8.9. Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos produtos.
- 8.10. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

- 9.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03, a Detentora estará sujeita as penalidades a seguir descritas:
 - 9.1.1. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, no caso de recusa ou atraso em sua celebração;
 - 9.1.2. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse, no caso de recusa ou atraso para celebrar o contrato ou retirar a Nota de empenho;
 - 9.1.3. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa ou atraso para retira-la.
 - 9.1.4. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Ata de Registro de Preços, ou Nota de Empenho, do Contrato, ou da Ordem de Fornecimento, até o 19º (décimo nono) dia de atraso, após o que será aplicada a multa prevista nos subitens 9.1.1, ou 9.1.2 ou 9.1.3 respectivamente.
 - 9.1.5. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos com a PMSP, a critério da Administração;
 - 9.1.6. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar a Ata de RP, ou do ajuste ou retira a Ordem de Fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 9.2. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, der causa a tumultos durante a sessão pública de pregão, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as


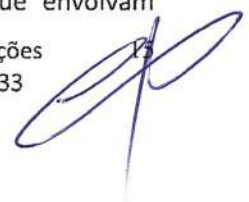


- 9.3. Aplicar-se-ão, também as seguintes penalidades à(s) DETENTORA(S) DE PREÇOS(S):
- 9.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) do saldo da Ata de Registro de Preços não utilizado, em caso de Rescisão desta decorrente das hipóteses previstas nos Subitens 13.1.1 à 13.1.3 do presente.
 - 9.3.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 0,5% (meio por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).
 - 9.3.2.1. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, a SEME poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes a inexecução parcial do ajuste Subitem 9.3.3 ou total do Ajuste Subitem 9.3.4, conforme o caso.
 - 9.3.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.
 - 9.3.4. Multa por inexecução total do ajuste: 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - 9.3.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a Detentora deverá substituí-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), a partir do 11º (décimo primeiro) dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o limite de 20 (vinte) dias, após o que será aplicada a multa prevista no subitem da inexecução parcial 9.3.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - 9.3.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens anteriores.
 - 9.3.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
 - 9.3.8. Caberá multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento às regras previstas no Decreto Municipal nº 59.767/2020 – Lei de Proteção de Dados Pessoais, consoante item 10.3, da Cláusula Décima do presente instrumento.
- 9.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.



CLÁUSULA DÉCIMA
DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS RELACIONADOS À
FORMALIZAÇÃO E À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

- 10.1. A Detentora obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.
- 10.2. As obrigações de confidencialidade previstas acima se estendem aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da DETENTORA.
- 10.3. A obrigação prevista no Decreto Municipal nº 59.767/2020, manter confidencialidade de dados pessoais, se estende após o término da vigência desta ARP, e sua violação poderá ensejar à parte infratora em multa contratual, conforme previsto no item 9.3.8. da Cláusula Nona acima, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.
- 10.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo da presente ARP, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela SEME.
- 10.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto desta ARP, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizados estritamente para tal fim.
- 10.6. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à DETENTORA transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da SEME a terceiros, sem expressa autorização da SEME.
- 10.7. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela SEME, a DETENTORA deverá submeter terceira às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.
- 10.8. A DETENTORA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência desta ARP, sempre que determinado pela SEME, e com expressa anuência da SEME, nas seguintes hipóteses:
 - a) caso os dados se tornem desnecessários;
 - b) se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
 - c) ocorrendo o fim da vigência contratual.
- 10.9. A DETENTORA deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam

6019.2022/0003343-2

destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela SEME, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

- 10.10. A DETENTORA e a SEME deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão desta ARP.
- 10.11. A DETENTORA deverá comunicar à SEME, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 10.12. DETENTORA deverá disponibilizar à SEME todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da SEME, com eventuais auditorias conduzidas pela SEME ou por quem estiver por ela autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. A Detentora deverá cumprir rigorosamente as disposições constantes do Edital e seus anexos que precederam a lavratura da presente Ata de Registro de Preço.
- 11.2. Designar, por escrito, no ato do recebimento da ordem de fornecimento, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 11.3. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento.
- 11.4. Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a presente contratação.
- 11.5. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 11.6. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preços.
- 11.7. Substituir, imediatamente e às suas expensas, no todo ou em parte, o material/serviço em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência quando verificados vícios, defeitos e/ou validade.



6019.2022/0003343-2

- 11.8. Responder por danos causados a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou a terceiros, decorrentes da qualidade dos materiais adquiridos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento realizado por essa pasta.
- 11.9. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, independentemente da sua natureza, desde que praticada por seus empregados, durante a execução do objeto.
- 11.10. Fornecer todos os materiais de acordo com as especificações solicitadas nas quantidades e prazos mencionadas.
- 11.11. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas, os seus empregados na execução do objeto ou em conexão com estes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PMSP/SEME**

- 12.1. Compete à SEME:
 - 12.1.1. Efetuar a programação dos materiais a serem fornecidos pela Detentora;
 - 12.1.2. Exercer a fiscalização da entrega dos materiais
 - 12.1.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
 - 12.1.4. Expedir Ordens de Fornecimento se for o caso.
 - 12.1.5. Encaminhar a liberação de pagamento da(s) fatura(s) do(s) fornecimento(s) aprovado(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
RESCISÃO CONTRATUAL**

- 13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
 - 13.1.1. Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
 - 13.1.2. Deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;
 - 13.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
- 13.2. Será sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente Ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

6019.2022/0003343-2

- 13.3. A comunicação da rescisão contratual, nas hipóteses previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2 e 13.1.3, desta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 13.4. Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ANTI-CORRUPÇÃO

- 14.1. Conforme dispõe o § 1º - A, do art. 3º, do Decreto Municipal nº 44.279/03, para a execução da Ata de Registro e do Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sejam de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

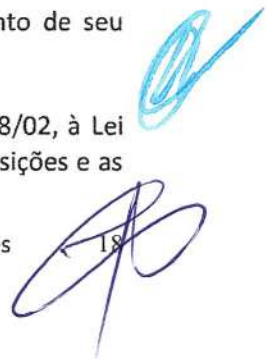
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas desta ata de registro de preço poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 15.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente, serão dirigidos aos seguintes endereços:

SEME/DGPE: Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer
Av. Ibirapuera, 1591 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP.
Telefones: (11) 3396-6556/6593

Detentora: A.M.V. Comércio Promoções Eventos Esportivos e Arbitragens Ltda
Av. Thomas Edison, 439 – Barra Funda - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3392-1927
e-mail: amvesportes@uol.com.br

- 15.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 15.4. Fica a detentora ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 15.5. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, suas próprias disposições e as



do Edital que o precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

- 15.6. A detentora deverá comunicar à PMSP/SEME toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da presente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

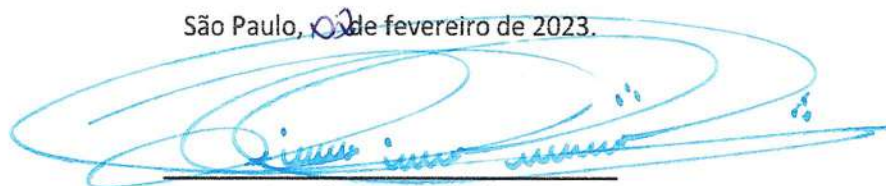
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO**

- 16.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta Ata de Registro de Preço, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos, a proposta da detentora e a ata da sessão pública do Pregão nº 021/SEME/2022 do Processo Administrativo nº 6019.2022/0003343-2.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes SEMEs e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2023.



Ricardo Pires Calciolari
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer


Aziel Marques Veiga
A.M.V. Comércio Promoções Eventos Esportivos e Arbitragens Ltda

TESTEMUNHAS:

1 -
R.G.

2 -
R.G.